

51ª Zona Eleitoral	95
53ª Zona Eleitoral	96
56ª Zona Eleitoral	97
57ª Zona Eleitoral	101
61ª Zona Eleitoral	102
62ª Zona Eleitoral	109
68ª Zona Eleitoral	112
69ª Zona Eleitoral	120
70ª Zona Eleitoral	122
71ª Zona Eleitoral	123
83ª Zona Eleitoral	125
93ª Zona Eleitoral	134
95ª Zona Eleitoral	136
101ª Zona Eleitoral	153
Índice de Advogados	154
Índice de Partes	155
Índice de Processos	160

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 604/2023 TRE-MA/PR/DG/SGP/COPES

Dispõe sobre a composição da Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e Assédio Sexual de 2º Grau do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 29, inciso XXXVII, do Regimento Interno deste Tribunal, CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 351, de 28 de outubro de 2020, que instituiu a Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de todas as Formas de Discriminação, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito do Poder Judiciário;

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir a Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e Assédio Sexual de 2º Grau, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros e membras:

I - Membro e membro da Corte: Dra. Anna Graziella Santana Neiva Costa e Dr. Júlio César Lima Praseres (Suplente);

II - Colaborador e colaboradora terceirizados eleitos: Luciana Pereira Ribeiro e Vanelly Aparecida dos Santos Montelo (Suplente);

III - Servidor indicado pela Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão: Juvenal de Deus Lima Filho;

IV - Servidora eleita: Cláudia Regina Fonseca Teixeira; e

V - Coordenador(a) de Educação e Saúde.

§ 1º A Presidência da Comissão ficará a cargo da Drª Anna Graziella Santana Neiva Costa e, na hipótese de seu afastamento e impedimento legal ou regulamentar, será substituída pelo Dr. Júlio César Lima Praseres.

§ 2º A Comissão será secretariada pelo(a) Coordenador(a) de Educação e Saúde.

§ 3º Considerando as peculiaridades desta Justiça Especializada, a Comissão terá abrangência no segundo grau de jurisdição.

§ 4º Os Membros e membras do Ministério Público, Defensoria Pública e Ordem dos Advogados do Brasil poderão participar da presente Comissão, na condição de convidados, facultada a participação a critério de cada entidade.

Art. 3º A Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e Assédio Sexual de 2º Grau terá as seguintes atribuições:

I - monitorar, avaliar e fiscalizar a adoção da Política instituída pela Resolução CNJ nº 351/2020;

II - contribuir para o desenvolvimento de diagnóstico institucional das práticas de assédio moral e sexual;

III - solicitar relatórios, estudos e pareceres aos órgãos e unidades competentes, resguardados o sigilo e o compromisso ético-profissional das áreas técnicas envolvidas;

IV - sugerir medidas de prevenção, orientação e enfrentamento do assédio moral e sexual no trabalho;

V - representar aos órgãos disciplinares a ocorrência de quaisquer formas de retaliação àquele(a) que, de boa-fé, busque os canais próprios para relatar eventuais práticas de assédio moral ou sexual;

VI - alertar sobre a existência de ambiente, prática ou situação favorável ao assédio moral ou assédio sexual;

VII - fazer recomendações e solicitar providências às direções dos órgãos, aos(às) gestores(as) das unidades organizacionais e aos(às) profissionais da rede de apoio, tais como:

a) apuração de notícias de assédio;

b) proteção das pessoas envolvidas;

c) preservação das provas;

d) garantia da lisura e do sigilo das apurações;

e) promoção de alterações funcionais temporárias até o desfecho da situação;

f) mudanças de métodos e processos na organização do trabalho;

g) melhorias das condições de trabalho;

h) aperfeiçoamento das práticas de gestão de pessoas;

i) ações de capacitação e acompanhamento de gestores e servidores;

j) realização de campanha institucional de informação e orientação;

k) revisão de estratégias organizacionais e/ou métodos gerenciais que possam configurar assédio moral organizacional;

l) celebração de termos de cooperação técnico-científica para estudo, prevenção e enfrentamento do assédio moral e sexual;

VIII - articular-se com entidades públicas ou privadas que tenham objetivos idênticos aos da Comissão.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 676, de 19 de maio de 2022, a partir desta data.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, em São Luís, *data e assinatura certificadas pelo sistema.*

Desembargador JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA

Presidente

Documento assinado eletronicamente por JOSE LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA, Presidente, em 26/04/2023, às 14:32, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.